

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000119/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013808/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.001731/2010-18
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE, CNPJ n. 08.142.853/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR DE ALMEIDA LIMA;

E

SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICIO, CNPJ n. 01.646.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de prestação de serviços de locação de mão-de-obra**, com abrangência territorial em **RN**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO DA CATEGORIA****PARÁGRAFO PRIMEIRO – GRUPO “A”**

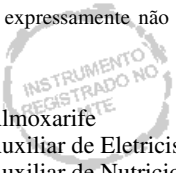
Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionada, assim, como todas as demais funções que decorram de Contrato de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, desde que expressamente não enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

- | | | |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| • Auxiliar de Carpinagem | • Auxiliar de Carpitaria | • Auxiliar de Cenografia |
| • Auxiliar de Cozinha | • Auxiliar de Dobrador | • Auxiliar de Encanador |
| • Auxiliar de Higienização Predial | • Auxiliar de Limpeza | • Auxiliar de Indústria |
| • Auxiliar de Jardinagem | • Auxiliar de Serviços Gerais | • Auxiliar de Marcenaria |
| • Auxiliar de Manutenção em Geral | • Auxiliar de Operacional | • Auxiliar de Microfilmagem |
| • Auxiliar de Pedreiro | • Contínuo | • Auxiliar de Topografia |
| • Auxiliar de Vaqueiro | • Detetizador | • Bilheteiro |
| • Carregador | • Garçom | • Controlador de Porteiras |
| • Coveiro | • Mandrilhador | • Discotecário |
| • Encartador | • Mensageiro | • Lavadeiro |
| • Lavador de Carro | • Passador | • Maqueiro |
| • Mateiro | • Vendedor Comercial | • Office Boy |
| • Operador de Iluminação | • Vestiarista | • Porteiro |
| • Servente de Higienização Hospitalar | | • Servente de Limpeza |
| • Tratador de Animais | | • Vendedor de Linhas |
| • Vendedor | | |

PARÁGRAFO SEGUNDO – GRUPO “B”

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim, como todas as demais funções que decorram de Contrato de Prestação de

Serviços e de, ou, terceirização, desde que expressamente não enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso de R\$ 566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais).

- 
- | | | |
|--------------------------|--|------------------------------|
| • Ajudante de Rota | • Almojarife | • Ascensorista |
| • Atendente Ambulatorial | • Auxiliar de Eletricista | • Auxiliar de Laboratório |
| • Auxiliar de Lactário | • Auxiliar de Nutricionista | • Auxiliar de Transbordos |
| • Auxiliar de Gestão | | • Balconista |
| • Captador | • Carpinteiro | • Chapeador |
| • Copeiro | • Costureiro(a) | • Encanador |
| • Despenseiro | • Encarregado de Turno | • Entregador correspondência |
| • Funileiro | • Gráfico | • Lanterneiro |
| • Manobrista | • Motociclista | • Operador de monitoramento |
| • Seleiro | • Servente de Higienização Hospitalar para órgãos públicos | |
| • Servente de Obras | • Soldador | • Vendedor de Passagem |
| • Zelador | | |


PARÁGRAFO TERCEIRO – GRUPO “C”

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim, como todas as demais funções que decorram de Contrato de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, desde que expressamente não enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso de R\$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais).

- | | | |
|--------------------------------|---|------------------------------|
| • Agente de Suporte | • Arquivista | • Artífice |
| • Atendente Comercial | • Auxiliar de Serviços Industriais | |
| • Atendente de Consultório | • Atendente Expresso | • Auxiliar Administrativo |
| • Auxiliar de Contabilidade | • Auxiliar de Escritório | • Auxiliar de Manutenção |
| • Auxiliar de Pessoal | • Auxiliar de Processamento de Dados | |
| • Auxiliar de Produção | • Bombeiro Hidráulico | • Caixa |
| • Calceteiro | • Copiador | • Cozinheiro |
| • Demonstrador de produtos | • Demonstrador | • Digitador |
| • Eletricista | • Escriturário | • Fiscal |
| • Guardião de Piscinas | • Impressor | • Jardineiro |
| • Marceneiro | • Mecânico de Automóveis | • Mecânico de Manutenção |
| • Motorista | • Operacional | • Operador de Estação D'água |
| • Operador de Máquinas | • Operador de Máquina Fotocopiadora | |
| • Operador de Micro Computador | | • Operador de Rádio |
| • Pedreiro | • Pintor | • Promotor de Vendas |
| • Protocolista | • Recepcionista | • Repositor de Produtos |
| • Salva-vidas | • Secretária | • Supervisor |
| • Telefonista | • TAMER – Telefonista Auxiliar de Regulamentação Médica | |
| • Torneiro Mecânico | • Tratorista | • Vaqueiro |
| • Queijeiro | | |

PARÁGRAFO QUARTO – GRUPO “D”

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim, como todas as demais funções que decorram de Contrato de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, desde que expressamente não enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso de R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais)

- 
- | | | |
|---------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|
| • Agente de Cobrança | • Assistente Administrativo | • Assistente de Pessoal |
| • Assistente Financeiro | • Atendente Comercial | |
| • Auxiliar de Suprimento de Materiais | | • Cobrador |
| • Coordenador Receptivo | • Conferencista de Home Page | |
| • Classificador de Materiais | • Emissor de Passagem Aérea | • Encarregado de Operações |
| • Encarregado de Setor Financeiro | | • Faturista |
| • Leiturista | • Programador | • Motorista/Socorrista |
| • Secretária Executiva | • Técnico em Contabilidade | • Técnico do Trabalho |
| • Técnico em Administração | • Técnico Construção Civil | • Técnico em Estradas |
| • Técnico em Eletrônica | • Técnico em Farmácia | • Técnico em Hardware |
| • Técnico em Hidrologia | • Técnico em Nutrição/Dietética | |
| • Técnico em Instrumentação de Dados | • Técnico em Processamento de Dados | |
| • Técnico em Refrigeração | • Técnico em Saneamento | • Técnico Tele processamento |
| • Tele atendimento (nível superior) | • Técnico em Meio Ambiente | |
| * Assistente de Gestão | * Operador de Frota | |

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados que exercem as funções mencionadas nos §§ 1º ao 4º desta Cláusula e que percebem remuneração superior aos respectivos pisos salariais da categoria, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fica assegurado o reajuste linear correspondente a 5,11% (cinco vírgula onze centésimos por cento). Para os que percebem remuneração superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), o reajuste salarial se

dará mediante livre negociação entre os empregados e os empregadores.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica instituída a GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA SUPERVISOR, devido enquanto no efetivo exercício da supervisão, expressamente designado pela empresa fixado em 15% (quinze por cento) do salário base da categoria.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado que efetuar entrega e/ou conduzir veículos automotores, nos limites do perímetro urbano dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, na condição de motorista, utilizando para tanto veículos leve até 2.800 (dois mil e oitocentos) quilos (meio caminhão), categoria "D", fará jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre o piso salarial da categoria, por cada mês em que comprovadamente efetue tal atividade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem os pisos da categoria profissional referidos nesta Cláusula, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2010, no percentual de 5,11% (cinco vírgula onze centésimos por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com os benefícios estabelecidos com a presente convenção coletiva de trabalho, as empresas do segmento tiveram impactos diretos de 5,11% (cinco vírgula onze centésimos por cento) em seus custos com pessoal, em relação à Convenção Coletiva de Trabalho de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, descontarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminadamente os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam autorizadas as empresas a procederem aos descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam o pagamento de verbas salariais através de depósito bancário, em condições que atendam os dispositivos da Portaria nº 3.281, de 07/12/84, (revogada a Portaria 3.245, de 28/07/71), ficam isentas de obter a assinatura dos seus empregados no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

O valor da hora noturna é acrescido de 20% (vinte por cento) calculado sobre a hora normal.

Nos termos da Súmula 60 do TST, havendo labor entre 22:00 ao término do turno, ou seja, cumprimento integral de jornada noturna, havendo prorrogação do trabalho, incidirá o adicional noturno sobre as horas prorrogadas. Desta forma, na composição de custos das empresas deve ser considerado esse acréscimo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apurada as condições de

trabalho, por meio de laudos periciais, que poderão emitidos por Peritos contratados pelo Sindicato Profissional, pela empresa ou pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer vale alimentação no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor previsto no *caput* não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº. 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício do vale alimentação será devido para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO- DO PAT: As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual de 20% (vinte por cento) autorizado a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida com cobertura de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto suicídio de até dois anos da inclusão do empregado no seguro independentemente do local ocorrido, podendo ser descontado do salário do empregado 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o empregado que falecer ou ficar inválido por acidente e não tenha sido incluído no seguro, terá o mesmo direito de indenização sendo a mesma paga pelo empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado será obrigado a responder e assinar a declaração pessoal de saúde e atividade pela seguradora, para ter direito a cobertura do seguro, conforme Cap. 1º, Art. 27, §§ 1º e 2º da Resolução do Conselho Nacional dos Seguros Privados No. 117 de 17 de dezembro de 2004.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DE RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: até o primeiro dia útil, imediato ao término do Aviso Prévio;

PARÁGRAFO SEGUNDO: até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio indenizado ou dispensa do seu cumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho preferencialmente na entidade profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 3 (três) dias do término do prazo legal, com a devida apresentação da documentação pertinente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente obtiver outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo, os dias trabalhados.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL

As empresas estabelecidas nos municípios abrangidos neste instrumento e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL nos termos do art. 58 e seguintes da CLT, Lei nº 10.243, de 16/06/2001 – DOU 20/06/2001 e MP nº 200164-41, de 24/08/2001, estendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais, limitado a jornada máxima diária em 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a

empresa e homologada pela Federação Profissional, mediante simples requerimento escrito com a assinatura do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratação prevista nesta cláusula deverá atender aos requisitos de acréscimo temporário da atividade do empregador. Sendo vedada a sua utilização nas atividades consideradas normais e costumeiras do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS NÃO COMPENSADAS

Na hipótese de jornada extraordinária de trabalho dos empregados das empresas do COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL, estabelecidas nos municípios abrangidos e nas condições previstas por este instrumento coletivo, que implantaram BANCO DE HORAS, nos termos do art. 59 da CLT e Lei nº 9.601 de 21/01/1998 e deste instrumento coletivo, objetivando a compensação de horas extraordinárias realizadas em um determinado dia pela correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia qualquer, não tenha sido efetivamente realizada dita compensação no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir de sua realização, serão as ditas horas extraordinárias, pagas com base na remuneração integral, da seguinte forma: **a)** As primeiras 2 (duas) horas extras, quando não houver a efetiva compensação, serão pagas na base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho e **b)** As demais horas extras, quando não houver a efetiva compensação, serão pagas na base de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá ser observada a marcação das horas extraordinárias levadas a compensação, de forma discriminada nos controles de ponto individuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensado por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCENTIVO A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação ou novo contrato, contratarão todos os empregados da empresa anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços. Nesse caso, a rescisão do contrato obrigará ao pagamento do percentual de 30% (trinta por cento), sendo 20% a título de multa rescisória e 10% a título da contribuição de acordo com lei complementar 110/2001, regulamentada pelo decreto 3.914/2001 sobre depósitos de FGTS e as empresas ficarão desobrigadas de pagar o aviso prévio, porque não caracteriza hipótese de despedida e muito menos arbitrária ou sem justa causa. A rescisão de contrato de trabalho será por acordo, por ter ocorrido culpa recíproca das partes, em relação ao rompimento do contrato de trabalho, conforme previsto no decreto nº 99.684/90, art, 9º, § 2º. Na hipótese prevista nesta cláusula, o termo de rescisão de contrato de trabalho, no campo referente à forma de rescisão constará a expressa referência a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador ou este não quiser continuar seus serviços, devidamente justificado perante os dois sindicatos convenentes, este trabalhador terá direito à indenização normal no percentual de 50% (cinquenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) como indenização rescisória e 10% (dez por cento) destinados ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador - sobre os depósitos de FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que se enquadram na hipótese prevista no caput desta cláusula terão direito a estabilidade de 90 dias na nova empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Norte, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de Asseio e Conservação encargos sociais e trabalhistas **mínimo de 82,65%** (oitenta e dois vírgula sessenta e cinco por cento), calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, conforme planilhas de cálculos anexas, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direito dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput desta cláusula poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço contratado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial da Federação dos Empregados e por extensão para todo o Estado do Rio Grande do Norte, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam

ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS HORÁRIOS DE TRABALHO

Considerando que a impossibilidade de paralisação em um dia com o recomeço no dia seguinte em alguns tipos de serviços, que são inadiáveis ou cuja inexecução acarreta prejuízos manifestos e também as prescrições sobre tratamento diferenciado (Convenções da OIT ratificadas pelo Brasil, nº.s 120 e 148), e ainda o teor do Precedente Administrativo nº 31, do M T E, Ato nº 04/02, como o art. 61, § 2º, da CLT que permite a jornada de até 12 horas diárias em atividade inadiável, e especialmente o art. 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição, sobre a compensação de horário negociada, em CCT e o direito do trabalhador ao seu respeito, fica pactuado no presente instrumento normativo, atendendo a negociação coletiva com aprovação nas respectivas assembleias geral, o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: – Poderá ser observada a prática das seguintes escalas de trabalho:

- a) 06h00min às 12h00min, 12g00min às 18h00min com um plantão de 12 (doze) horas nos finais de semana, com intervalo de 15 minutos para repouso durante a jornada de 6 horas, e de uma hora durante o plantão;
- b) 06h00min às 14h00min, 14h00min às 22h00min e 22h00min às 6h00min na escala de 5 x 1, com uma hora de intervalo para repouso;
- c) 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso);
- d) 24 x 72 (vinte e quatro horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA ESCALA 12HX36H E 24HX72H

- a) Fica convencionado a permissão das escalas 12x36h e 24x72h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso e vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas de descanso), desde que observadas as regulamentações pertinentes da convenção coletiva, bem como da legislação vigente.
- b) No caso de utilização das escalas referidas (12hX36h e 24hX72h) em contratos com clientes das empresas empregadoras, deverá ser apresentada, por ocasião do certame licitatório (público ou privado), a composição do preço de custo do intervalo intra-jornada ou da folga correspondente.
- c) Os turnos de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso serão laborados preferencialmente nos seguinte horários: 6h00min às 18h00min – 18h00min às 6h00min, facultando-se a variação dos horários.
- d) Deverá ser concedido ao empregado que estiver exercendo turnos de trabalho a que se reporta esta cláusula, o intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora, para os turnos de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, e de 2 (duas) horas (sendo uma hora de intervalo no período de cada doze horas de trabalho, perfazendo dois intervalos de uma hora para cada 24 (vinte e quatro) horas, para os turnos de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, nos termos previstos no *caput* do art. 71 da CLT. Em virtude da natureza da prestação dos serviços, para o caso de não concessão, pelo empregador, do referido intervalo, este ficará autorizado a remunerar o período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos do art. 71 da CLT.
- e) O excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensada com redução do número das horas de trabalho correspondente até, no máximo, nas duas semanas seguintes à prestação extraordinária, não podendo ultrapassar o mês subsequente.
- f) Em caso de utilização das jornadas especiais, considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos, feriados e dias santificados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) ou 72 (setenta e duas) horas seguintes, destinadas a descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Conforme art. 7º, incisos XIII e XXVI da constituição, que reconhece como direito dos trabalhadores as convenções coletivas e que permite a ampliação de Jornada com posterior compensação com redução, e o parágrafo 2º do art. 59 da CLT, que via compensação coletiva dispensa de acréscimo ao salário o excesso de hora em um dia se compensado em outro com diminuição da jornada, e demais dispositivos legais, os empregados na segurança privada e vigilância serão contratados com a obrigação de cumprirem jornada na mesma forma que os demais trabalhadores, mas podendo haver ampliação em um dia com redução em outro, observando-se a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta já incluindo o descanso semanal remunerado, sendo consideradas extraordinárias as horas, por conseguinte, as que excederem o limite de 191 (cento e noventa e uma) horas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO: - As demais jornadas diárias de trabalho poderão ser prorrogadas quando o local em que o empregado estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda à sexta-feira a fim de compensar as horas não trabalhadas nesse dia. Ficando, contudo, respeitado o limite de 191 horas mensais efetivamente trabalhadas e 220 (duzentos e vinte) horas, mensais em face do repouso semanal remunerado, bem como sua utilização no mesmo posto.

PARÁGRAFO QUINTO: -Fica permitida a contratação de empregado pelo sistema e “contrato hora” aos beneficiários previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA da Convenção Coletiva da Categoria**, sendo que o valor da hora não poderá ser inferior aquela calculada pelo piso da categoria, observando-se as regras estabelecidas no art. 58-A, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CARTÃO INDIVIDUAL DE ANOTAÇÕES

Será obrigatoriamente fornecido pelos EMPREGADORES cartão individual de anotações de jornada de trabalho aos empregados e nele anotado o horário de prestação de serviços, após cada jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada normal e extraordinária de trabalho será controlada através de cartão, papeleta de serviço externo, livro ou folha de ponto, com utilização de modelo apropriado, facultada a utilização de outros meios mecânicos ou eletrônicos de controle de frequência, os quais, mediante assinatura do empregado nos relatórios periódicos emitidos pelo sistema de processamento de dados, servirão, igualmente, como meios de prova, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigação do empregado assinar corretamente a hora de entrada e saída, sendo que a sua assinatura de forma irregular e invariável (Ponto Britânico), verificado pelos responsáveis, é passível de medida disciplinar pelo empregador, conforme legislação e

norma interna da empresa empregadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É defeso ao empregado a retirada dos cartões de ponto dos postos de serviço onde ficarão a disposição dos responsáveis, sendo a sua retirada passiva de medida disciplinar pelo empregador, conforme legislação e norma interna da empresa empregadora.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual de trabalho, sempre que exigidos ou de uso obrigatório.

Parágrafo Único – Em sendo verificado pela empresa o mau uso dos fardamentos e/ou equipamentos por parte dos empregados, ficam autorizadas as empresas descontarem em folha o valor concernente ao insumo por ele danificado ou em fornecimento extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

Os empregadores obrigam-se a fornecer os vales transportes para todos trabalhadores, de acordo com a lei n. 7418/85, e o Decreto N. 95.247/87.

Parágrafo Primeiro – O vale transporte é concedido para o regime (Casa/Trabalho/Casa), podendo ser descontado o vale transporte do dia em que o empregado estiver atestado médico ou falta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO

Obrigam-se as empresas em acatar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo INSS e seus conveniados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua emissão, ao Departamento Médico da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de material Político-Partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os sindicatos convenientes promoverão com fulcro no art. 8º, IV, da Constituição Federal, Assembléia Geral específica que fixará a contribuição com fito de deliberar sobre condições, prazo e percentual devido a título da Contribuição Confederativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o Sindicato Patronal, a título de Contribuição a importância de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento da importância prevista no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembléia da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na SRTE/RN ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhe for mais favorável.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A título de desconto assistencial, aprovado em assembléia geral extraordinária específica, realizada no dia 31/01/2010, em conformidade com edital publicado no matutino Jornal do Comércio edição de 09/01/2010, às fls. 7, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária lavrada em livro próprio, os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, arcar com as despesas, com editas e propagandas, publicações e honorários advocatícios, ficará autorizado, desde que tenha anuência prévia do empregado, o desconto em seu salário, da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser descontados nos salários do beneficiados da presente convenção, na folha salarial do mês de abril de 2010 e recolhidas em favor da FECONESTE, pelos empregadores através de guias de recolhimentos próprias, que serão distribuídas pela Federação Profissional. Ficando os empregadores, desde que tenha acontecido a anuência prévia do empregado para a cobrança, com a responsabilidade constante no art. 545 e seu único parágrafo e ainda as penalidades constantes do art. 553, ambos da CLT, devendo o empregador recolher em favor da entidade profissional por guias próprias, até o dia 5 de maio de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro e arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho pela SERAT/SRT/RN/MTE, para veiculação em jornal de grande circulação de informativo, contendo as condições de desconto, prazo para oposição do referido desconto, que concederá aos interessados o prazo de 10 (dez) dias para apresentação perante a entidade profissional de sua oposição e/ou autorização ao desconto. A publicação que trata este parágrafo será promovida pela Federação Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto, quando devidamente autorizado pelo empregado e/ou conseqüente recolhimento do desconto assistencial a entidade profissional, serão propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho. Independentemente, de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar a entidade profissional, por configurar apropriação indébita.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos assistências recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou tentem a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua fixação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Obrigam-se os sindicatos convenentes, expedirem, em conjunto, desde que solicitados oficialmente, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, declarações para as empresas, que se encontra em situação regular para com as entidades, onde farão constar a seguinte expressão: **"ENCONTRA-SE NOS TERMOS DA ATUAL CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2010 E DA ANTERIOR, COM SUAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS REGULARIZADAS"**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A declaração prevista no *caput*, só terá validade quando emitida e assinada conjuntamente pelos respectivos representantes dos sindicatos convenentes, ou por quem eles indicarem, devendo ser apresentada por ocasião das homologações dos haveres rescisórios dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO A certidão terá validade de 30 dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CONVENÇÕES COLETIVAS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, a Federação e o Sindicato Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., o qual veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PREVALÊNCIA CONVENCIONAL

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerão sobre as estipuladas em acordo, na forma do Art. 620 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO JUÍZO COMPETENTE-CONTROVÉRSIAS

Compete a Justiça Especializada do Trabalho, com fundamento no art. 7º, inciso XXVI, e “caput” do art. 114, da Constituição da República Federativa do Brasil, dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das Ações de Cumprimento de correntes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão à FECONESTE a relação dos empregados dos quais procedeu ao desconto da Taxa Assistencial estabelecida nesta Convenção Coletiva do Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do art. 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

VALMIR DE ALMEIDA LIMA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO

ANEXOS**ANEXO I - RES. ANAL. DA COMP. DA REM. PARA POSTO DE 12 HS D. OU N. EM ESC. DE REVEZ.**

DESCRIÇÃO DO INSUMO	UNID	VALOR UNITÁRIO	POSTO PISO "A" 12X36 DIURNAS			POSTO PISO "A" 12X36 NOTURNAS		
			DAS 6:00 ÀS 18:00 HORAS			DAS 18:00 ÀS 6:00 HORAS		
			QNTD	VALOR	PESO	QNTD	VALOR	PESO
01 - Salário	Mês	R\$ 515,00	2	R\$ 1.030,00	89%	2	R\$ 1.030,00	69,6%
02 - Hora noturna reduzida	Hora	3,51					128,26	8,7%
03 - Adicional Noturno	Hora	0,47					114,01	7,7%
04 - Intra jornada Diurna	Hora	3,51	30,44	R\$ 106,89	9%			0,0%
05 - Intra jornada Noturna	Hora	4,21				30,44	R\$ 128,26	8,7%
06 - reflexo sobre D.S.R	Calc			R\$ 22,79	2%		R\$ 79,01	5,3%
				R\$ 1.159,68	100%		R\$ 1.479,55	100%

DESCRIÇÃO DO INSUMO	UNID	CUSTO	POSTO PISO "B" 12X36 DIURNAS			POSTO PISO "A" 12X36 NOTURNAS		
			DAS 6:00 ÀS 18:00 HORAS			DAS 18:00 ÀS 6:00 HORAS		
			QNTD	VALOR	PESO	QNTD	VALOR	PESO
01 - Salário	Mês	R\$ 566,00	2	R\$ 1.132,00	89%	2	R\$ 1.132,00	69,6%

02 - Hora noturna reduzida	Hora	3,86					140,96	8,7%
03 - Adicional Noturno	Hora	0,51					125,30	7,7%
04 - Intra jornada Diurna	Hora	3,86	30,44	R\$ 117,47	9%			
05 - Intra jornada Noturna	Hora	4,63				30,44	R\$ 140,96	8,7%
06 - reflexo sobre D.S.R	Calc			R\$ 25,05	2%		R\$ 86,84	5,3%
				R\$ 1.274,52	100%		R\$ 1.626,07	100%

DESCRIÇÃO DO INSUMO	UNID	CUSTO	POSTO PISO "C" 12X36 DIURNAS DAS 6:00 ÀS 18:00 HORAS			POSTO PISO "A" 12X36 NOTURNAS DAS 18:00 ÀS 6:00 HORAS		
			QNTD	VALOR	PESO	QNTD	VALOR	PESO
			01 - Salário	Mês	R\$ 619,00	2	R\$ 1.238,00	89%
02 - Hora noturna reduzida	Hora	4,22					154,16	8,7%
03 - Adicional Noturno	Hora	0,56					137,04	7,7%
04 - Intra jornada Diurna	Hora	4,22	30,44	R\$ 128,47	9%			0,0%
05 - Intra jornada Noturna	Hora	5,06				30,44	R\$ 154,16	8,7%
06 - reflexo sobre D.S.R	Calc			R\$ 27,39	2%		R\$ 94,97	5,3%
				R\$ 1.393,86	100%		R\$ 1.778,33	100%

DESCRIÇÃO DO INSUMO	UNID	CUSTO	POSTO PISO "D" 12X36 DIURNAS DAS 6:00 ÀS 18:00 HORAS			POSTO PISO "A" 12X36 NOTURNAS DAS 18:00 ÀS 6:00 HORAS		
			QNTD	VALOR	PESO	QNTD	VALOR	PESO
			01 - Salário	Mês	R\$ 872,00	2	R\$ 1.744,00	89%
02 - Hora noturna reduzida	Hora	5,95					217,18	8,7%
03 - Adicional Noturno	Hora	0,79					193,04	7,7%
04 - Intra jornada Diurna	Hora	5,95	30,44	R\$ 180,98	9%			0,0%
05 - Intra jornada Noturna	Hora	7,13				30,44	R\$ 217,18	8,7%
06 - reflexo sobre D.S.R	Calc			R\$ 38,59	2%		R\$ 133,78	5,3%
				R\$ 1.963,57	100%		R\$ 2.505,18	100%

Parâmetros para cálculos:

Quantidade de dias no mês = 365,25 dias anual ÷ 12 meses = 30,44 dias/mês
Domingos no mês = 30,44 dias/mês ÷ 7 dias/semanais = 4,35 domingos/mês
Feriados no ano = 12 feriados/ano ÷ 12 meses = 1 feriado/mês
Dias não úteis no mês = domingos/mês + feriado/mês = 4,35 domingos/mês + 1 feriado/mês = 5,35 dias não úteis no mês
Dias úteis = dias/mês - dias não úteis/mês = 30,55 - 5,35 = 25,09 dias úteis/mês

Cálculos das verbas:**1 - Adicional noturno**

= (Salário ÷ 220 horas) x 20%

2 - **Jornada Reduzida**

= (Salário ÷ 220 horas) + 50% + 20%

3 - **Intrajornada (diurna)**

= (Salário ÷ 220 horas) + 50%

4 - **Intrajornada (noturna)**

= (Salário ÷ 220 horas) + 50% + 20%

5 - **Reflexo sobre D.S.R.**

= (Adicional Noturno + Jornada Reduzida + Intrajornada) ÷ dias úteis X dias não úteis

= (Adicional Noturno + Jornada Reduzida + Intrajornada) ÷ 25,09 X 5,35

ANEXO II - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS ENCARGOS SOCIAIS

Grupo	Insumo	Alíquota
A	01 – INSS	20,00%
	02 – SESC	1,50%
	03 – SENAC	1,00%
	04 – INCRA	0,20%
	05 – Salário educação	2,50%
	06 – FGTS	8,00%
	07 – Risco Acidente Trabalho/RAT	1,00% ; 2,00% ou 3,00%
	08 – SEBRAE	0,60%
	TOTAL DO GRUPO	36,80%
B	09 – Férias	12,10%
	10 – Auxílio doença	1,32%
	11 – Licença maternidade	0,02%
	12 - Licença paternidade	0,09%
	13 – Faltas legais	0,91%
	14 – Acidente de trabalho	0,86%
	15 – Aviso prévio	1,13%
16 – 13º salário	11,09%	
	TOTAL DO GRUPO	27,52% %
C	17 – Aviso prévio indenizado	1,94%
	18 – Indenização Adicional	0,55%
	19 – Indenização (rescisão sem justa causa)	5,00%
	TOTAL DO GRUPO	7,49%
D	20 – Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do Grupo “B”	10,13%
E	21 – Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre o item 17 do Grupo “C”	0,71%
	TOTAL DOS ENCARGOS	82,65%